



Prefeitura Municipal de Itapeva

Poder Executivo
Gabinete da Prefeita

LEI ORDINÁRIA Nº. 1.236, DE 25 DE ABRIL DE 2013

PUBLICAÇÃO

ITAPEVA/MG

25 ABR. 2013

Publicado no Diário de Notícias do P.M.I., neste data,
para que produza seus efeitos legais a situação exigida.

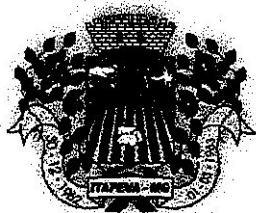
“Autoriza concessão de direito real de uso de imóvel integrante do patrimônio público do Município de Itapeva/MG, e dá outras providências”.

A Excelentíssima Prefeita Municipal de Itapeva/MG, **CLAUDIA VIVEANI DE MORAES ANDRADE**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Itapeva/MG aprovou e ela sanciona a seguinte

Lei:

Art. 1º - Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Direito Real de Uso à empresa **Protocolo Indústrias e Comércio de Vestuários LTDA**, vencedora da concorrência 001/2013 referente ao processo licitatório 030/2013, de um imóvel integrante do Patrimônio Público do Município de Itapeva/MG, localizado no Bairro Monjolinho, constituído de um Barracão Industrial, sendo destinado exclusivamente à instalação de uma unidade fabril de pequena, micro ou empresa de pequeno porte, tendo o imóvel 600 m² de área construída.

Parágrafo Único - A concessão será a título remunerado, sendo o valor mensal de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), devendo ocorrer o pagamento até o quinto dia útil do mês subsequente,



Prefeitura Municipal de Itapeva

Poder Executivo Gabinete da Prefeita

e a correção monetária ocorrerá através do índice acumulado de 12 meses do IPCA.

Art. 2º - O imóvel objeto da concessão, destinar-se-á às instalações da empresa **PROTOCOLO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VESTUÁRIO LTDA**, que tem como atividade industrial e comercial, confecção de peças de vestuário e comércio atacadista de artigos de vestuário e acessórios.

§ 1º - Havendo, a qualquer tempo, alteração das atividades, de razão social, ou modificações no quadro social, deverá a empresa comunicar o Poder Executivo.

§ 2º - Caso a mudança de atividade da empresa importe em descaracterização de atividade industrial, a presente concessão ficará condicionada a nova autorização do Poder Legislativo.

§ 3º - As atividades da empresa não poderão perturbar o sistema ecológico, zelando a empresa beneficiada pela preservação do meio ambiente.

Art. 3º - São condições imprescindíveis para a presente concessão:

I - utilização do imóvel exclusivamente para desenvolver atividade industrial;

II - funcionamento da empresa no período de 03 (três) meses, a contar da data de publicação da presente Lei.

Art. 4º - O prazo da presente concessão é de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período.



Prefeitura Municipal de Itapeva

Poder Executivo Gabinete da Prefeita

Art. 5º - A presente concessão somente será implantada mediante assinatura de Termo de Posse do Imóvel.

§ 1º - O Termo de Posse do Imóvel deverá ser firmado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação da presente Lei, podendo ser prorrogado somente uma vez, por igual período, desde que a empresa expressamente justifique.

§ 2º - A presente concessão extingue-se automaticamente caso o prazo estabelecido no § 1º transcorra sem que tal Termo seja materializado.

Art. 6º - O descumprimento das condições estabelecidas nesta Lei implicará na automática extinção da presente concessão, sem que caiba à empresa qualquer direito à indenização ou ressarcimento por edificações feitas ou melhorias introduzidas no imóvel.

Parágrafo Único - A retomada do imóvel e das edificações e melhorias nele introduzidas será independente de qualquer interpelação judicial e imediatamente serão incorporadas ao patrimônio do Município.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itapeva, 25 de abril de 2013.

CLAUDIA VIVEANI DE MORAES ANDRADE

Prefeita Municipal